



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº. 839/2009

Autoriza o poder executivo conceder isenção de Tributos Municipais para o PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU faz saber que a Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado conceder a isenção total dos Tributos Municipais incidentes sobre obras do Programa “MINHA CASA MINHA VIDA.”

§ 1º – Os tributos que serão isentados são: Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis(ITBI), Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), e, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana(IPTU);

§ 2º – O IPTU ficará isento para todos os beneficiários até a conclusão total das Obras.

Art. 2º. – Após a conclusão total das obras os tributos isentos por esta Lei voltarão a vigorar de acordo com o Código Tributário e a Lei Orgânica do Município de Moju.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, em 05 de novembro de 2009.


IRAN ATAÍDE DE LIMA
Prefeito Municipal de Moju